



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46206.002280/2018-12

DATA: 04/05/2018 HORA: 10:00 horas

PARTICIPANTES:

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO
COBRA TECNOLOGIA S.A.

ASSUNTO: Mediação para Formalização de Acordo Coletivo

Aos 04 dias do mês de maio de 2018, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF na presença do(a) Mediador(a) ANA MARIA DE SOUZA LAVAGNOLLI, compareceram HELIO STEFANI GHERARDI, JOSE EDUARDO FURLANETTO, WILDSTON XAVIER DE MESQUITA, JERONIMO CORREIA BITENCOURT, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA representando o(a) FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO, FERNANDO GRANVILE, CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA representando o(a) COBRA TECNOLOGIA S.A.. Dada a palavra ao SUSCITANTE foi explanado que a pauta da Mesa Redonda trata de tentativa de Formalização de Acordo Coletivo de Trabalho 2017 / 2018, visto que já houve Mediação anterior sem haver nenhuma negociação, que foi designada esta nova Mesa com a expectativa de uma contraproposta. O representante da Cobra Tecnologia Sr. Carlos Alberto Loureiro informou já foram feitas várias rodadas de negociação, que serão aceitas quase todas as cláusulas, exceto as econômicas que ainda não tem autorização do SEST para negociar, que foi solicitada reunião junto ao Orgão sem sucesso antes dessa Mediação e que foi remarcado para o próximo dia 16/05/18, que serão mantidas as cláusulas sociais, que há uma proposta de jornada de 12 x 36 que será opcional, que no momento a Empresa só consegue enxergar o dissídio coletivo. O representante da FEITINF Sr José Eduardo Furlanetto e os demais se manifestam contrários de continuar a negociação em Mesa que já se estende por vários meses, os representantes da Federação solicitam um tempo, ao retornar informam que refletiram sobre o discutido em mesa, que como a empresa tem o objetivo de levar ao Judiciário, a proposição da FEITINF é levar também o caso ao Judiciário, que desejam saber se serão mantidas as clausulas sociais que só levariam as cláusulas econômicas. O representante da Cobra informou conforme segue abaixo: A Representação de negociação da Empresa mantém a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, apresentada na última mesa Nacional que se encontra discriminada abaixo. Caso não seja aceita essa proposta na integra, a representação da Empresa propõe o encaminhamento dessa proposta para dissídio no Tribunal Superior do Trabalho, em função da amplitude Nacional de atuação da Companhia. 1. CLÁUSULAS ECONÔMICAS Considerando a atual conjuntura econômica, a BBTS apresenta nesta mesa contraproposta de não reajustar as cláusulas econômicas descritas abaixo: • Cláusula 2ª – Reajuste salarial • Cláusula 3ª – Décima terceira cesta de alimentação • Cláusula 7ª – Auxílio refeição • Cláusula 8ª – Cesta alimentação • Cláusula 13ª – Auxílio Creche e pré-escola • Cláusula 14ª – Auxílio Escola 2. CLÁUSULAS REJEITADAS A BBTS rejeita as seguintes cláusulas novas: • AUXÍLIO VIAGEM • ASCENDENTES (Benefícios) • QUINQUÊNIO • DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA • CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA • REEMBOLSO (aumento de 60%) • GINÁSTICA LABORAL • TREINAMENTO • PROGRAMA VIVA BEM (academia) • DO 13 SALARIO • CESTA NATALINA • ABONO 4 HORAS • ABONO 6 DIAS • REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA • TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE • UTILIZAÇÃO DE BERMUDA • REVISÃO DA TABELA ODONTOLÓGICA • BOLSA DE ESTUDOS • LICENÇA INTERESSE 3. CLÁUSULAS ACEITAS COM RENOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR 2016/2017 • Cláusula 1ª – Assédio moral • Cláusula 4ª – Pagamento mensal de salários • Cláusula 5ª – Complementação salarial • Cláusula 6ª – Licença prêmio • Cláusula 9ª – Auxílio transporte • Cláusula 10ª – Repouso semanal remunerado • Cláusula 11ª – Seguro de vida em grupo • Cláusula 12ª – Plano de Saúde • Cláusula 15ª – Horário amamentação • Cláusula 16ª – Concurso público • Cláusula 17ª – Membros da AEC e membros das OLTs • Cláusula 18ª – Organização por local de trabalho • Cláusula 20ª – Acesso dos representantes dos trabalhadores às dependências da Empresa • Cláusula 21ª – Da estabilidade provisória • Cláusula 22ª – Garantia de emprego • Cláusula 23ª – Programa maternidade cidadã • Cláusula 24ª – Programa paternidade cidadã • Cláusula 25ª – Empregado com deficiência • Cláusula 26ª – Pagamento suplementar • Cláusula 27ª – Licenças • Cláusula 28ª – Licença luto • Cláusula 29ª – Abono de acompanhamento • Cláusula 30ª – Férias • Cláusula 31ª – Cumprimento do acordo coletivo de trabalho • Cláusula 32ª – Divulgação do acordo • Cláusula 33ª – Processos judiciais • Cláusula 34ª – Quadro de avisos (Associação, Sindicato/ OLT) • Cláusula 35ª - Pesquisas salariais • Cláusula 36ª - Acesso a informações funcionais • Cláusula 37ª – Atestado de contato • Cláusula 38ª – Estágio • Cláusula 39ª – Jovem aprendiz • Cláusula 40ª – Estudante em vestibular • Cláusula 41ª – Condições de trabalho • Cláusula 42ª – Exame médico • Cláusula 43ª – Reabilitação • Cláusula 44ª – Cipa • Cláusula 45ª – Acesso e locomoção de deficientes físicos • Cláusula 46ª – Protocolo de documentos • Cláusula 47ª – União civil estável • Cláusula 48ª – Negociação permanente • Cláusula 51ª – Programa de cultura do trabalhador - vale-cultura • Cláusula 52ª – Auxílio funeral • Cláusula 53ª – Participação nos Lucros e Resultados – PLR • Cláusula 54ª – Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio • Cláusula 55ª – Desconto da contribuição assistencial • Cláusula 56ª – Data base • Cláusula 57ª – Vigência • Cláusula 58ª – Da abrangência do acordo coletivo de trabalho.

4. CLÁUSULAS ACEITAS COM ALTERAÇÃO DE TEXTO • Cláusula 19ª - Liberação de dirigente sindicalA COBRA liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados. Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação da FENADADOS. Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo. Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes. Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, até o limite de 20 dias ao ano, excluindo os eventos derivados da negociação coletiva de trabalho, desde que apresente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho. • Cláusula 49ª – Atualização de normas administrativasAs normas administrativas e procedimentos internos da COBRA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a exceção das verbas de natureza indenizatória.

5. INCLUSÃO CLÁUSULA • TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTOSerá adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados. Parágrafo Primeiro – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo. a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Parágrafo Segundo – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso. Parágrafo Terceiro – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT. Parágrafo Quarto – A adesão à jornada de trabalho no

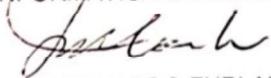


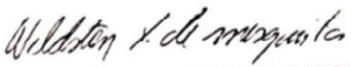
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

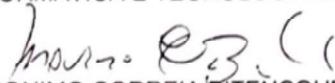
regime 12 X 36 será: a) Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Caput. b) Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala. c) Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho. Parágrafo Sexto – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88 e artigo 59-A da CLT. Esgotadas as tentativas de negociação, as partes decidem levar o caso ao Judiciário. Ausente a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS PROCESSAMENTO DADOS SERV. DE INF. SIMILARES - FENADADOS. Sem nada mais a discutir a mesa foi encerrada às 11h45.

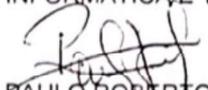

ANA MARIA DE SOUZA LAVAGNOLLI
MEDIADOR

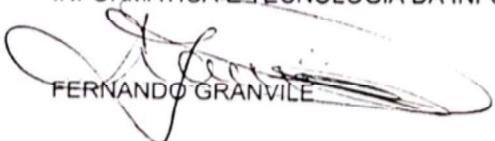

HELIO STEFANI GHERARDI
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


JOSE EDUARDO FURLANETTO
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


WILDSTON XAVIER DE MESQUITA
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


JERONIMO CORREIA BITENCOURT
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

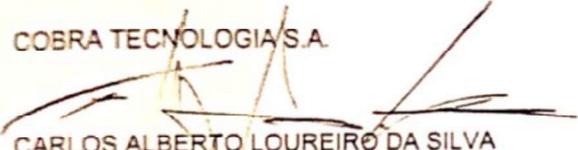

FERNANDO GRANVILE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

COBRA TECNOLOGIA S.A.


CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA
COBRA TECNOLOGIA S.A.





